



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 002 /2023

A Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente do município de Cerro Grande/RS, criada pela Lei Municipal nº 1.170 de 11 de março de 2009, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.403 de 14 de dezembro de 2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, considerando a Resolução CONAMA nº 237/1997 que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e a Resolução CONSEMA nº 372/2018 que define as atividades com licenciamento de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** em favor de:

**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS**

CODRAM: 3457,00

**FINALIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ**

**LOCALIZAÇÃO: AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, ACESSO PARA NOVO TIRADENTES, CERRO GRANDE, RS**

**PORTE: GRANDE**

**POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO**

**VISTO:** Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS199051), através da Responsável Técnica **Engª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS184238), com Contrato Administrativo Nº 054/2022, Termo Aditivo I, firmado com a Prefeitura Municipal de Cerro Grande através da **ART Nº 12440266**, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

**OBJETO:** Processo Administrativo protocolado no DMMA sob nº 005/2023 em 02/03/2023 que solicita **Autorização Ambiental** para atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS**, com finalidade de **Pavimentação Asfáltica em CBUQ**, localizada na Avenida 20 de Dezembro, Cerro Grande, RS, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**.

### 1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

**1.1** Esta **Autorização Ambiental** contempla única e exclusivamente a atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS**, com finalidade de **Pavimentação Asfáltica em CBUQ**, em uma extensão total de 1.120,0 m, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, nos seguintes trechos:

Rua	Comprimento (m)	Coordenadas Geográficas	
		Início	Término
Avenida 20 de Dezembro	1.120,00	27°36'20.4" S 53°10'06.4" O	27°35'53.7" S 53°10'32.9" O
Total	1.120,00		

**1.2** A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e/ou atividade;

**1.3** Este documento não autoriza supressão de vegetação nativa;

**1.4** Cópia desta Autorização Ambiental deve permanecer nos locais das obras;

**1.5** No caso de qualquer alteração na atividade ou localização, descritas e anexadas neste processo, deverá ser providenciado nova autorização junto ao DMMA;

**1.6** Devem ser respeitadas as áreas propostas para o capeamento de acordo com a descrição especificada no projeto técnico;

**1.7** O material utilizado nas obras deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes;

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS







- 1.8 O local deverá manter sinalização de segurança, principalmente nos pontos de maior tráfego e nos desvios de trânsito quando se fizerem necessários;
- 1.9 Os resíduos e rejeitos dos materiais utilizados na pavimentação deverão ser destinados corretamente, evitando o acúmulo desses resíduos em locais impróprios e a degradação ambiental;
- 1.10 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 1.11 Os resíduos da construção civil, devem ser gerenciados e destinados, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
- 1.12 O Empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.13 Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a norma NBR 10.151 da ABNT;
- 1.14 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Art 19º, § 3º do Decreto Estadual 38.356/98;
- 1.15 Esta atividade deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.16 O local das obras está inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;
- 1.17 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;
- 1.18 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.19 O requerente **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, através do **prefeito municipal Álvaro de Carli**, é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambiental**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;
- 1.20 A Responsabilidade Técnica é do **Engenheiro Civil Francis Campagnolo CREA RS 236817 através da ART nº 12439698**.

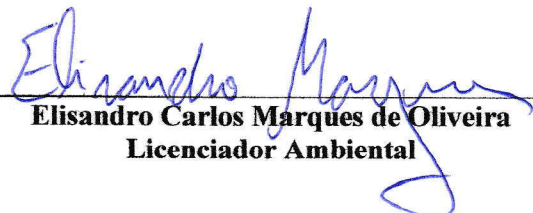
**Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 180 dias a contar da data de emissão.**

**Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Autorização Ambiental caso ocorra:**

- **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.**

**Cerro Grande/RS, 07 de março de 2023.**

  
**Elisandro Carlos Marques de Oliveira**  
**Licenciador Ambiental**